



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE SANTA MARIA - RS.
FUNDADO EM 26 DE FEVEREIRO DE 1957**

Base territorial nos municípios de: Santa Maria, Dilermando de
Aguilar, Faxinal do Soturno, Itaíra, Ivorá, Nova Palma, Agudo, Formigueiro,
Dona Francisca, Silveira Martins, Pinhal Grande, Quevedos, São João do
Polênise, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, Toropi.

**Sede Própria: Rua Ernesto Becker, 2403 - Fone Fax: 055 - 3222.1607.
CEP: 97010-140 - SANTA MARIA - RS.**

sintraconsum

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2018 PARA DELIBERAR SOBRE A REVISÃO SALARIAL E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito às dezessete horas, conforme consta no EDITAL DE CONVOCAÇÃO na sede do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE SANTA MARIA E REGIÃO, RUA ERNESTO BECKER, VINTE E QUATRO ZERO E TRÊS, SANTA MARIA /RS**, no horário previsto no **Edital de Convocação**, publicado no jornal, **DIÁRIO DE SANTA MARIA** no dia nove de novembro de dois mil e dezoito. Foram abertos os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, verificada a inexistência "quórum", para instalação dos trabalhos, foi a mesma suspensa, aguardando –se os horários previstos para a segunda convocação, às dezoito horas, foram reabertos os trabalhos, conforme determina o edital supracitado. A seguir, o senhor presidente da entidade procedeu à leitura do EDITAL e esclareceu que a presente Assembleia servirá para deliberar sobre a realização de **Convenção Coletiva, Acordos Coletivos ou Instauração e /ou Revisão de Dissídio Coletivo** que beneficiará os empregados que trabalham nas **Indústrias da Construção Civil** e do Mobiliário de Santa Maria e região. De imediato passou-se aos itens da ordem do dia para discutir e deliberar.

1 - Conveniência de se formalizar convenção coletiva de trabalho e ou acordo coletivo de trabalho, a partir da data desta assembleia para o período 2019 e ou período 2019/2020; **1.1** – no caso de aprovação, discussão e estabelecimento da Pauta de Reivindicações, mediante cláusulas econômicas e sociais; **1.2** – Discussão e deliberação acerca da pauta modelo formulada pela **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e se for o caso de adesão ao rito desta negociação; **2** – Formação de comissão de negociação e ou adesão na comissão formada pela Federação e concessão de poderes aos mesmos para negociar e firmar convenção e ou acordo coletivo de trabalho com as entidades patronais e ou empresas; **3** – Autorização para que, caso fique frustradas as negociações, eleger arbitragem e ou instaurar revisão de dissídio coletivo; **4** – Discussão e autorização se for o caso, de impor contribuição, a toda categoria representada, tendo como fundamento o art. 513, alíneas "b" e "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, (lei 13.467/17) e no art. 8º e seus incisos da CF/88; **4.1** – Estabelecer percentual e ou valor, se for o caso; **4.2** – Vencidos os pontos (**4. E 4.1**) deste item, deliberar acerca dos procedimentos e formalidades para a cobrança e desconto da contribuição, nos termos das leis pertinentes; **5.**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE SANTA MARIA - RS.
FUNDADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1957**

Base territorial nos municípios de: Santa Maria, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Itaíara, Ivorá, Nova Palma, Agudo, Formigueiro, Dona Francisca, Silveira Martins, Pinhal Grande, Quevedos, São João do Polêsio, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, Toropi.

Sede Própria: Rua Ernesto Becker, 2403 - Fone Fax: 055 - 3222.1607.

CEP: 97010-140 - SANTA MARIA - RS.

sintraconsam

Concessão de poderes a FETICOM/RS e ou Sindicato, para havendo necessidade, agir como substituto processual em favor dos integrantes da categoria; 6. Deliberar sobre, manter a presente assembleia geral em aberto e torna-la itinerante até o final das negociações das convenções e ou acordo coletivos de trabalho para que os trabalhadores não presentes nesta data (14/11/2018) possam referendar e aderir a presente negociação; 7. Deliberar sobre: Considerando o princípio da livre negociação e da autonomia e prevalência da vontade coletiva, ao estabelecer que a categoria profissional, ainda, nesta assembleia que a prévia e expressa autorização dos empregados, exigida pelo inciso XXVI, do artigo 611-B, da CLT, dar-se-á pela aprovação da maioria dos presentes nesta assembleia, já que aberta a solenidade a todos os integrantes da categoria profissional e porque as cláusulas deste instrumento são de aplicação geral e compulsórias, beneficiando todos os integrantes da categoria, prevalecendo, assim, o voto da maioria dos presentes, como ocorre com qualquer outra cláusula posta em discussão. Ademais, ficando garantido o amplo direito de oposição do empregado que entender pela não contribuição, nos seguintes termos: "O empregado poderá opor-se ao desconto, desde que, em até 10 dias após o registro da convenção e protocolado na entidade sindical laboral, compareça no sindicato profissional para manifestar sua oposição e seus fundamentos, ou apresente à empresa a sua inconformidade com o desconto, devendo esta, neste caso, encaminhar a respectiva documentação ao sindicato profissional. Nada mais tendo a ser tratado na ordem do dia, colocada a palavra a disposição do plenário, que não se manifesta. Cumprindo assim a finalidade da assembleia geral extraordinária, o Senhor Presidente dá por encerrados os trabalhos às dezenove horas e trinta minutos e solicita a lavratura da presente ata que foi lida e achada em conformidade e assinada pelo Presidente e pelo Secretário Geral e os demais presentes assinam lista de presenças em separado. Santa Maria, 14 de novembro de 2018....."


Cirilon Biray Almeida Moreira

Presidente STICM/SM


Luiz Alberto Pereira Oliveira

Secretário Geral STICM/SM